



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Água Boa	3
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	3
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	3
Prefeitura Municipal de Cláudia	3
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	4
Prefeitura Municipal de Denise	4
Prefeitura Municipal de Diamantino	4
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	5
Prefeitura Municipal de Luciara	5
Prefeitura Municipal de Marcelândia	6
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	6
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	6
Prefeitura Municipal de Paranatinga	8
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	8
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	9
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	9

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Objeto	Contratação emergencial para realização de serviços de exames especializados (tomografia de tórax), para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Favorecido	Hospital vale do Araguaia Ltda, CNPJ: 10.898.942/0001-92.
Prazo de Entrega	6 meses.
Prazo dos Contratos	6 meses.
Valor Global	R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
Fundamento Legal	Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 033/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 033/2020, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 18 de agosto de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**COVID-19: ERRATA DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**

Publicado em 17 de Agosto de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.544.

ONDE SE LÊ: Barão de Melgaço-MT, 15 de agosto de 2020.

LEIA-SE: Barão de Melgaço-MT, 17 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020 - EMERGENCIAL**

Aquisição de medicamento Metoclopramina 10mg comprimido, conforme Protocolo de Tratamento de Profilaxia para do tratamento da COVID-19, conforme Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes do art. IV da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020.

Razão Social	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ	24.484.451/0001-00
Valor R\$	R\$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais).
Prazo de entrega	O prazo de entrega será de até 07 dias úteis
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2020

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação para aquisição de medicamento Sulfato de Oseltamivir 75mg, conforme Protocolo de Tratamento de Profilaxia para do tratamento da COVID-19, conforme Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes do art. IV da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020.

Razão Social	SILVA & SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ	84.551.191/0001-70
Valor R\$	R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).
Prazo de entrega	O prazo de entrega será de até 07 (sete) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
COVID-19: DECRETO Nº 433, DE 14 DE AGOSTO DE 2020****DECRETO Nº 433, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

Prorroga o Decreto nº 421/2020 que dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Cláudia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

Considerando que o artigo 196, da Constituição Federal, reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cláudia, por intermédio do Decreto nº 351, de 21 de março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 356, de 31 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal em Cláudia, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 871, de 07 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Mato Grosso/MT, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19); e

Considerando a necessidade de manutenção de plano de contingenciamento da mobilidade social tendente a inibir a transmissão do coronavírus em nosso Município;

Considerando que o distanciamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19; e

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população de Cláudia;

Considerando por outro lado, a necessidade de gradual e cuidadosa flexibilização das atividades empresariais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Decreto nº 421, de 1º de agosto de 2020, estendendo sua vigência para até 31 de agosto de 2020.

Art. 2º Em decorrência da prorrogação determinada no artigo anterior, o art. 1º, do Decreto nº 421, de 1º de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Este Decreto consolida as medidas emergenciais e temporárias estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando à prevenção e en-

frentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cláudia, com vigência de 1º a 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, encurtado ou alterado”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 16 de agosto de 2020, excepcionalmente mediante publicação no mural do hall de entrada do Paço Municipal, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, e posteriormente no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso/AMM e Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 14 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006/2020 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital n.º 002/2020, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de 3(três) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: MÉDICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	LUCAS MACIEL DE ALMEIDA CORREA

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 16 de agosto de 2020.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT** torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO** foi **ADIADO**, para a análise e julgamento do pedido de impugnação do edital do referido Pregão, por conseguinte, estão suspensos, ainda, todos os prazos referentes ao Pregão; que voltarão a correr normalmente após a decisão sobre o pedido de impugnação. A publicação da nova data de julgamento será divulgada Diário da AMM e via e-mail para todas as empresas licitantes que adquiriram o edital.

Denise/MT, 19 de Agosto de 2020.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE

COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 1.357 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de **R\$ 116.095,92 (cento e dezesseis mil, e noventa e cinco reais, e noventa e dois centavos)**, para fazer face ao custeio das ações e Serviços Públicos de Assistência Social relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, com as seguintes rubricas orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002 – CONVENIOS

08 – ASSISTENCIA SOCIAL

244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

0097 - COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS

20083- COVID19 – AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO CREAS:

I – FONTE: 0.1.29.074 – TRANSF. RECURSOS FNAS PARA COVID19 R\$40.195,92

Red.: 1191 - 33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$20.000,00

Red.: 1192 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de terceiros – P. Física R\$6.000,00

33.90.39.00.00- Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica R\$10.000,00

Red.: 1193 - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente R\$4.195,92

244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

0097 - COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS

20084 – COVID19 - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO COMBATE AO CORONAVÍRUS NO CRAS:

II – FONTE: 0.1.29.074 – TRANSF. RECURSOS FNAS PARA COVID19 R\$61.200,00

Red.: 1194 - 33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$5.000,00

Red.: 1195 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de terceiros – P. Física R\$20.000,00

Red.: 1196 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica. R\$15.000,00

Red.: 1197 - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente R\$21.200,00

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0097 - COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS

20081– COVID19 – AÇÃO DE COMBATE AO CORONAVIRUS

III – FONTE: 0.1.29.074 – TRANSF. RECURSOS FNAS PARA COVID19 R\$14.700,00

Red.: 1150 - 33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$14.700,00

TOTAL DOS RECURSOS A SEREM ADICIONADOS: R\$116.095,92

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo 1º, na Fonte/Recurso 0.1.29.074.000 (FNAS-COVID19), de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados recursos de **Tendência Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, provenientes das Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social, através das Portarias MC 369/2020 e 378/2020, que somadas totalizam o montante de **R\$ 116.095,92**.

Art. 3º -Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 18 de Agosto de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.358 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde relacionados ao enfrentamento da circulação da COVID-19, nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – FUNÇÃO

302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0097 COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTES DO CORONAVIRUS

20086 – COVID19 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE-CENTRO ATENDIMENTO COVID.

33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$240.000,00

FONTE: 0.1.46.074000 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - AÇÕES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS – COVID-19. **TOTAL R\$ 240.000,00**

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de **Tendência de Excesso de Arrecadação** de Recurso Vinculado, de acordo com os seguintes repasses:

I - Transferências do SUS / Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID 19, de acordo com Portaria nº 1.797/2020 de 21 de julho de 2020, no valor de **R\$240.000,00**

Art. 3º -Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 18 de Agosto de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 18 de agosto de 2020, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020**, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE CLÍNICA GERAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PLANTÕES MÉDICOS PARA REFORÇAR EQUIPE DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19 (NOVO CORONA VÍRUS) A SEREM PRESTADOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa **CLINICA MEDICA K & S LTDA** vencedora dos itens 0001 com valor final de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), 0002, com valor final de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Feliz Natal - MT, 18 de agosto de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 012/2020 - PROCESSO N.º 015/ 2020 - CONTRATO N.º 012/2020

EXTRATO DE CONTRATO 012/2020

CONTRATO N.º 012/2020

PROCESSO N.º 015/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: Lucas Barbosa Silva CPF: 046.087.681-31

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM FARMACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT

VALOR GLOBAL: R\$ 9.486,51 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2021 – MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

75 - 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2023 – BLOCO DE ATENÇÃO BASICA.

59 - 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

PRAZO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2020.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO****COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no ramo de hotelaria para prestar serviços de hospedagens no Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Presencial nº 003/2020 e Ata de Registro de Preços nº 007/2020.

CONTRATADA: NOVO HOTEL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA

VALOR: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020

DATA ASSINATURA: 13/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1173/2020**

Autoria: Poder Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1173/2020

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0037 – COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Atividade: 2200 - Enfrentamento da Emergência COVID19	
Fonte de Recursos: 0.1.46 – Transferências SUS União – Bloco Custeio	
Natureza da Despesa:	
319013 – Obrigação Patronal	R\$ 16.000,00
339030 – Material de Consumo	R\$ 1.000,00
339036 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	R\$ 72.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 89.000,00

Artigo 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0037 – COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Atividade: 2200 - Enfrentamento da Emergência COVID19	
Fonte de Recursos: 0.1.46 – Transferências SUS União – Bloco Custeio	
Natureza da Despesa:	
449052 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 89.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 89.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 18 de agosto de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**COVID-19: DECRETO Nº057/2020**

Estabelece medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, de acordo com a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e a realidade do sistema de saúde do Município de Novo Horizonte do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 532, de 24 de junho de 2020, que altera a classificação de Risco e as diretrizes para a adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração de medida sanitária a conduta de “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa”, estabelecendo ainda, em seu parágrafo único, a causa de aumento de pena em um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 330, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime a conduta de Desobedecer a ordem legal de funcionário público, estabelecendo pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 269, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração penal a conduta do médico que deixa de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória, sendo a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa;

CONSIDERANDO, as medidas estabelecidas na Nota Técnica do Ministério da Saúde, quanto aquelas referidas no Plano de Contingência Estadual e Municipal, sobretudo aquelas elencadas pelo “Gabinete de Situação e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19”, implantadas no município de Novo Horizonte do Norte/MT;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 021/2020, do Decreto nº 022, 023, 024, 26, 33, 46, 47, 48 e 53/2020;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Horizonte do Norte não possui casos de Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto altera o disposto no art. 2º, §2º e §3º do Decreto n. 053/2020.

Onde se-lê:

§2º Ficam proibidos qualquer outra atividade física esportiva que gere aglomeração.

§3º Os Bares, botequins, mercearias, conveniências, lanchonetes e Padarias, poderão fazer suas vendas observando as medidas preventivas deste decreto e as seguintes:

a) fica permitida a utilização de no Máximo 05 mesas com 04 cadeiras, desde que fique em um distanciamento de 02 metros uma da outra, não ultrapassando os limites físicos de seu estabelecimento comercial.

b) As mesas devem ser usadas preferencialmente por membros do mesmo vínculo familiar, devendo ser higienizadas imediatamente entre um atendimento e outro.

c) O comerciante é responsável pela segurança dos seus clientes, funcionários e prepostos, devendo estes exigir a utilização de máscara de proteção fácil e as demais medidas de proteção contidas neste decreto.

d) A inobservância das medidas impostas por este Decreto acarretarão na aplicação de multas cassação de Alvará e a aplicabilidade de medidas mais severas.

Lê-se:

§2º Ficam permitidas as práticas esportivas em horários alternados com intervalo de no mínimo 2 horas um do outro ficando proibida aglomeração de pessoas para assistir.

a) o descumprimento do disposto no §2º acarretará na suspensão do Horário.

§3º Os Bares, botequins, mercearias, conveniências, lanchonetes e Padarias, poderão fazer suas vendas observando as medidas preventivas deste decreto e as seguintes:

a) fica permitida a utilização de até 08 mesas com 04 cadeiras, desde que fique em um distanciamento de 02 metros uma da outra, não ultrapassando os limites físicos de seu estabelecimento comercial.

b) As mesas devem ser usadas preferencialmente por membros do mesmo vínculo familiar, devendo ser higienizadas imediatamente entre um atendimento e outro.

c) O comerciante é responsável pela segurança dos seus clientes, funcionários e prepostos, devendo estes exigir a utilização de máscara de proteção fácil e as demais medidas de proteção contidas neste decreto.

d) A inobservância das medidas impostas por este Decreto acarretarão na aplicação de multas cassação de Alvará e a aplicabilidade de medidas mais severas.

Art. 2º Este Decreto altera o disposto no art. 2º, §6º do Decreto n. 053/2020.

Onde se-lê:

§6º Os Bares, Botequins e Conveniências, não poderão fornecer e nem autorizar qualquer tipo de "jogo" (sinuca, baralho, dominós ou tabuleiro) ou algo semelhante em seu estabelecimento, para evitar contato físico e aglomeração, devendo observar as demais regras do presente Decreto.

Lê-se:

§6º Os Bares, Botequins e Conveniências, poderão liberar os jogos de sinuca.

a) os comércios descritos no §6º devem encerrar as suas atividades as 23 horas.

Art. 3º. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§1º A vigilância sanitária é responsável primária pela fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal e sobre as medidas não farmacológicas para coibir a população de contrair o Corona vírus (COVID-19), com o apoio da guarnição policial quando solicitado.

§2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelo órgão indicado no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

§3º O Descumprimento das Normas presentes neste Decreto poderá acarretar além das sanções dispostas na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, art. 2º e parágrafos, as seguintes medidas:

a) Cassação definitiva do Alvará e perda do direito de contratar com a administração pública Municipal, seja pessoa jurídica ou física.

Art. 4º. Fica estabelecido como parâmetro para as medidas de prevenção ao combate a pandemia do Coronavírus, a realidade do sistema de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. Fica Decretado o Toque de Recolher das 23 horas e 30 minutos às 05 horas da manhã do dia seguinte.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de Delivery, ficando ainda estabelecido que o atendimento dos Bares, botequins, conveniências e lanchonetes devem encerrar o atendimento presencial as 23 horas.

Art. 6º. Fica Proibido nos comércios de maior movimentação, mercados e serviços afins, a entrada de pessoas acompanhadas (inclusive membros do mesmo vínculo Familiar) ficando restrita a entrada para até 15 pessoas por vez, devendo ser organizada pelo proprietário do estabelecimento.

Art.7º Continua suspenso o prazo de realização das provas do Concurso Público Municipal.

Art. 8º Em casos de Morte por Corona Vírus (COVID-19) fica expressamente proibido a realização de Funeral dentro dos Limites do Município de Novo Horizonte do Norte, como medida de segurança para não espalhar o Vírus.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, ficando em vigência a parte não controversa dos decretos (Decreto nº 021/2020, do Decreto nº 022, 023, 024, 26, 33, 46, 47, 48 e 53/2020).

Gabinete do Prefeito, Município de Novo Horizonte do Norte, 18 de Agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

COVID-19: PORTARIA Nº 219/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. Transferir a fonte de pagamento dos Profissionais da Saúde Efetivos relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para a **fonte de pagamento: 08-007-01**, fonte criada através da Lei Municipal nº 1.305 de 13 de Agosto de 2020, para o enfrentamento da pandemia causada pelo vírus Coronavírus (COVID-19):

MATRICULA	SERVIDORES
595	Karine Alencar Paduam
794	Elissandra Esperidião da Silva
795	Helanir Vicente dos Santos
943	Roseli Moreno
960	Selma Valerio de Lima
808	Claudia Maria Volpato
962	Ariane Figueiredo Feraz
796	Janete Alves dos Santos Padovan
826	Lucia Helena Tajés da Silva Monteiro
1011	Claudiane Aparecida da Rocha

Artigo. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a **Portaria nº 217, de 17 de Agosto de 2020.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 18 de Agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 42/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 42/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Medicamento Forma Farmacêutica, Complexo Vitamina C 1G + Zinco 10 MG para compor o Kit Covid-19**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: FFP FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME. CNPJ: 24.840.363/0001-01. R\$: 11.998,00. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 18 de agosto de 2020.

LICITAÇÃO COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 42/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 42/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Medicamento Forma Farmacêutica, Complexo**

Vitamina C 1G + Zinco 10 MG para compor o Kit Covid-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação pela Medida Provisória nº 926/2020., em 18 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COVID-19: PORTARIA Nº 161/GP/2020

PORTARIA Nº 161/GP/2020 Em, 18 de Agosto de 2020.

“Dispõem sobre plano de ação de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários para reabertura da feira Coberta de Pontal do Araguaia para efeito de cumprimento do disposto nos Decreto Municipal nº 2138, de 25 de julho de 2020, Decreto Estadual nº 522 de 24 de junho de 2020 e alterações e Portaria nº 116/2020 de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente medidas de caráter temporárias restritivas de atividades Públicas e Privadas contra o COVID-19 e ainda, atualizações sobre os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Pontal do Araguaia-MT.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o cumprimento das Boas Práticas de Higiene Pessoal e dos Produtos Comercializados na feira, são de inteira relevância para evitar a propagação de vírus, bactérias, fungos e parasitas;

Considerando o ambiente da feira coberta com ventilação natural é ideal para a prática da atividade das feiras;

Considerando a perecibilidade, a produção sazonal e a ausência de meios para manter estocados e as consequentes perdas no campo dos produtos da agricultura familiar;

Considerando o estado de calamidade instalado no seio das famílias que tem a feira como única fonte de renda para sobreviverem;

Considerando o desabastecimento da cidade com os produtos hortifrutigranjeiros e os subsequentes aumentos no preço dos mesmos em momento de restrições;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que a Feira Coberta de Pontal do Araguaia-MT, retorne seu funcionamento de forma provisória e modificada a partir de 18/08/2020.

Art. 2º - O horário de funcionamento da feira coberta será terça-feira, das 15:00h às 21:00h.

Art. 3º - Quanto ao distanciamento entre as barracas dos feirantes, as bancas, os corredores de atendimentos e faixa de segurança deverá ser de no mínimo:

§ 1º – Entre bancas dos feirantes na feira será de no mínimo 2m (dois metros);

§ 2º – O distanciamento do consumidor à banca do feirante, demarcado com fita orientativa, será de no mínimo 0,5m (cinquenta centímetros);

§ 3º – A largura dos corredores de atendimento ao público na feira coberta será de no mínimo 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros);

§ 4º - Será vedado o uso de mesas e cadeiras para acomodação dos clientes em ambas as feiras.

§ 5º - O distanciamento entre pessoas, seja entre consumidores ou consumidores e atendentes recomenda-se que deverá ser de no mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 4º - Os feirantes deverão, obrigatoriamente, disponibilizar para a higienização das mãos dos consumidores e atendentes de suas barracas, pia com água corrente, sabão líquido (detergente), papel toalha e/ou álcool em gel ou álcool líquido, na concentração de 70% (setenta por cento).

Art. 5º - O uso da máscara será obrigatório para consumidores e atendentes durante todo o período de atividade da feira.

Art. 6º - Não será permitido em hipótese nenhuma o contato do consumidor com os produtos expostos à venda antes da desinfecção das mãos com no mínimo álcool em gel ou álcool líquido na concentração de 70% (setenta por cento).

Parágrafo único – Evitar qualquer tipo de contato físico entre as pessoas (feirantes e clientes) durante as ações realizadas no ambiente.

Art. 7º - De acordo com os princípios das boas práticas de prevenção contra contaminações físicas, químicas, microorganismos patogênicos e também o contato direto do consumidor com os produtos, recomendamos que os produtos hortifrutigranjeiros, produtos de origem animal e cereais sejam embalados e rotulados previamente.

Art. 8º - Não será permitido a presença de pessoas que fazem parte do grupo de risco circulando no recinto das feiras, seja consumidor, proprietário de barracas e/ou atendentes.

Parágrafo único - Os feirantes que fazem parte do grupo de risco para o coronavírus poderão nomear terceiro (parente ou não) para a execução dos serviços nas feiras.

Art. 9º - Todo feirante deverá apresentar um atendente exclusivo para o manuseio do dinheiro durante as ações inerentes ao pagamento dos produtos.

Art. 10 - A feira coberta deverá apresentar um local específico para entrada e outro para saída, equipadas com barreiras sanitárias coletivas e pia com água corrente, sabão líquido (detergente), papel toalha e/ou álcool em gel ou álcool líquido, na concentração de 70% (setenta por cento) na entrada.

§ 1º – Para efeito desta portaria entende-se por barreira sanitária coletiva a estrutura formada por pia com água corrente, sabão líquido (detergente), papel toalha e/ou álcool em gel ou álcool líquido, na concentração de 70% (setenta por cento) e recipiente para a coleta de lixo.

Art. 11 - A presença de feirantes de outras cidades será permitida mediante as condições elencadas abaixo:

§ 1º – Apresentar atestado de saúde atualizado, emitido no máximo 24h antes do início da feira.

§ 2º – A cidade de origem do feirante precisará apresentar histórico de que a Covid-19 está sob controle, caso contrário, será vedada a participação do feirante nas feiras de Barra do Garças mesmo apresentando atestado de saúde.

Art. 12 – A limpeza total das instalações dos banheiros deverão serem totalmente limpos antes do início e a cada 2:00 horas.

§ 1º – Deverão apresentar no mínimo pia, água corrente, sabão líquido (detergente) e toalhas de papel.

Art. 13 - Os feirantes das cidades de Barra do Garças e de Aragarças poderão participar da feira de Pontal do Araguaia sem restrição, desde que o controle do Covid-19 não ponha em risco a população de Pontal do Araguaia- MT.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Registra-se, publique-se e cumpra-se

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Agosto de 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL N.17/2020

1) **DO OBJETO:** Contratação Emergencial de Empresa para a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO ANALISADOR DE GASES SANGÜÍNEOS E A AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) KIT CARTÃO TESTE COM 50 UNIDADES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT**, conforme determinação judicial, atendendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Rosário Oeste/MT. 2) **JUSTIFICATIVA:** Considerando as exigências contidas na Lei Federal n. 13.979/2020, e Decretos Municipais n. 09 e seguintes, referente ao enfrentamento ao novo Coronavírus a situação de emergência descrita, já que não há tempo hábil para realização de procedimento licitatório para esta Contratação. 3) **FUNDAMENTO LEGAL:** A dispensa de Licitação tem respaldo no artigo 24, IV combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal 13.979/2020.

Baseado nestes fatos torna público para conhecimento dos interessados a contratação do serviço abaixo:

Objeto	LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO ANALISADOR DE GASES SANGÜÍNEOS E A AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) KIT CARTÃO TESTE COM 50 UNIDADES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT.
Contratada	GENÉTICA – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 00.596.529/0001-10.
Valor Global	R\$ 41.550,00
Fundamento Legal	Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal 13.979/2020
Dispensa de Licitação	017/2020
Vigência	12 (doze) meses de locação de equipamento. O prazo para entrega do equipamento e do Kit Cartão será no máximo de 30 (trinta) dias.
Forma de Pagamento	Até o décimo dia útil após a medição do fiscal do contrato e emissão da Nota Fiscal.
Dotação	Elemento de despesa: 0302-06.001.10.302.0045.2047.339039000000 Fontes de recurso: 0146074000 Valor: R\$ 35.400,00; Elemento de despesa: 0299-06.001.10.302.0045.2047.339030000000 Fontes de recurso: 0146074000 Valor: R\$ 6.150,00;

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o Parecer Jurídico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei Federal 13.979/2020, e suas alterações.

Rosário Oeste/MT, 14 de agosto de 2020.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE Sã JOSÉ DO RIO CLARO COVID-19: LEI Nº 1.276, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À COVID-19 AOS SERVIDORES EFETIVOS, DA ÁREA DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS EM EXPOSIÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Senhor VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores efetivos e contratados, que atuam na

área da saúde e da assistência social, prestando serviços essenciais expostos à contaminação pelo Coronavírus, no combate à pandemia.

§ 1º O valor da gratificação será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

§ 2º A gratificação será paga mensalmente e vigorará de forma temporária, limitada a 03 (três) meses, a contar da folha de pagamento do mês de publicação da presente lei, cuja vigência poderá ser prorrogada por Decreto Municipal.

Art. 2º Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores efetivos e contratados, que atuam na área da saúde e da assistência social, que estejam efetivamente prestando serviços nas áreas consideradas "PORTAS ABERTAS" para o atendimento aos usuários do SUS e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os servidores comissionados, ainda que efetivos, não terão direito à gratificação.

§ 2º Ainda farão jus à gratificação os servidores tratados no caput, que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, antes do período de fechamento da folha de pagamento, dia 20 de cada mês, encaminhará ao

Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que farão jus à gratificação, com a discriminação do cargo/função e valor, de acordo com o escalonamento do §1º, art. 1º, desta lei.

Art. 3º A importância concedida a título de gratificação extraordinária, possui natureza de verba indenizatória, e não se incorporará ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

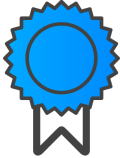
Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de agosto de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Aug 19 12:56:58 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)